

PROCESSOS ON-LINE

Nº 310/19	DATA: 06/02/19	PROTOCOLO Nº 15. 709.951-5	DATA: 12/04/19
Nº 440/19	DATA: 14/02/19	PROTOCOLO Nº 15. 636.504-1	DATA: 11/03/19
Nº 674/19	DATA: 21/02/19	PROTOCOLO Nº 15. 612.506-7	DATA: 22/02/19
Nº 612/19	DATA: 20/02/19	PROTOCOLO Nº 15. 823.722-9	DATA: 07/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 62/2020

APROVADO EM 16/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINA ISABELA - MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA FRANÇA BRASIL FELIX - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO - ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nºs 03/06 e 03/13- ambas do CEE/PR.*

PROCESSO N° 310/2019 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino nominadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 310/2019 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 310/19	CEMEI Menina Isabela	Paranavaí/ Paranavaí	N° 3454, de 15/07/14, de 15/08/14 a 15/08/19	<b>Pelo prazo de 07 anos, de 16/08/2019 a 15/08/2026</b>
N° 440/19	CEMEI Esmeralda França Brasil Felix	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	N° 463411, de 27/10/11, de 01/12/11 a 01/12/16	<b>Pelo prazo de 07 anos, de 02/12/2016 a 01/12/2023</b>
N° 674/19	CEMEI Nossa Senhora Aparecida	São João/ Pato Branco	N° 3148/14, de 26/06/14, de 11/08/14 a 11/08/19	<b>Pelo prazo de 07 anos, de 12/08/2019 a 11/08/ 2026</b>
N° 612/19	Esc. Mun. do Campo Jorge Amado - EF	Nova Esperança Paranavaí	N° 3909/14, de 31/07/14, de 03/09/14 a 03/09/19	<b>Pelo prazo de 07 anos, de 04/09/2019 a 03/09/2026</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n°s 03/06 e 03/13 – ambas do CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado e Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 310/2019 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF